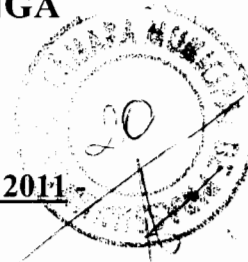




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 72, de 12/12/2006, para dispor sobre demolição de prédios abandonados”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a alínea “f” no artigo 103 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 103.....

a)

b)

c)

d)

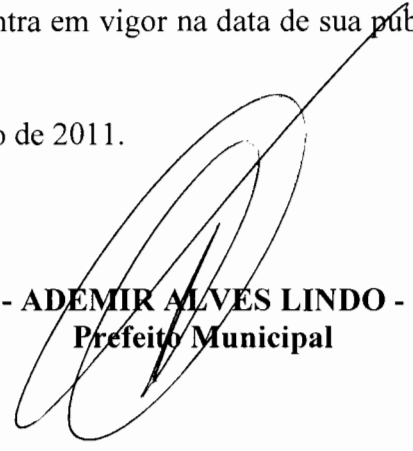
e)

f) Obra abandonada ou paralisada há mais de cinco (05) anos em desacordo com a função social da propriedade, contados da constatação pelo órgão fiscalizador.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.